

**RESOLUÇÃO Nº  
CRC-CE – 0636/2015\***

**ALTERA A RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0584/2012,  
QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar o Regimento Interno do CRCCE às alterações do Decreto-Lei nº 1.040/69, em razão da Lei nº 12.932/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Câmara Técnica do CRCCE, para melhor realização de ações institucionais vinculadas a análise técnica dos normativos adstritos à profissão contábil;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 1º, 8º, 11, 14, 15, 23 e 27, do anexo da Resolução CRCCE nº 0584/2012, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará-CRCCE, passando os mesmos a vigorar com os seguintes textos:

**Art. 1º** – O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

(...)

**Art. 8º** – O CRC-CE é composto de:

(...)

**II) Órgãos deliberativos específicos:**

- a) Câmara de Controle Interno;
- b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- e) Câmara Técnica.

(...)

**Art. 11 (...)**

**§ 3º** - A Câmara de Controle Interno, com atribuição de fiscalizar a gestão financeira, é integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno

e por 2 (dois) Conselheiros e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o de Presidente do CRC-CE.

(...)

§ 6º - As Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Registro, de Desenvolvimento Profissional e Técnica serão integradas, cada uma, por seu Vice-Presidente, respectivo, e mais 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-CE.

(...)

§ 9º - Em suas faltas ou impedimentos temporários os Vice-Presidentes de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional e Técnico, nas sessões da Câmara, serão substituídos pelo membro contador efetivo de registro mais antigo, e na ausência deste a substituição será pelo membro contador de registro subsequente.

(...)

§ 11 - O Conselho Diretor será composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.

§ 12 - revogado

(...)

Art. 14 - Compete ao CRC-CE:

(...)

f) Através da Câmara Técnica:

I) estudar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;

II) revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;

III) elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;

IV) organizar Comissões Técnicas e/ou grupos de estudo das Normativas pertinentes à Profissão Contábil;

V) recepcionar e responder questões técnicas feitas por profissionais, submetendo a minuta de resposta à Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade;

VI) analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis;

VII) assessorar o Conselho Diretor e o Plenário do CRC-CE, quando solicitado;

VIII) indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos de educação continuada do CRC-CE.

Art. 15 - As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de atas das Câmaras.

§ 1º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e a Câmara de Registro reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CRC-CE.

§ 2º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional e a Câmara Técnica reunir-se-ão sempre quando convocadas pela Vice-Presidência respectiva.

(...)

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente Técnico, além das atribuições previstas no artigo 17:

I) Coordenar os trabalhos da Câmara Técnica do CRC-CE;

II) Coordenar os trabalhos e estudos técnicos, desenvolvidos pelo CRCCE;

III) apresentar relatórios sobre a participação do CRC-CE em organismos regionais, nacionais ou internacionais;

IV) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudos na área técnica.

(...)

Art. 27 (...)

I – (...)

§ 2º – revogado

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 15 de abril de 2015.

**CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA**  
Presidente

\* Resolução homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015.